

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO: 2016/019737**

**RECORRENTE: ZENILTON DOS SANTOS SILVA**

**RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA- SIT**

**AUTO DE INFRAÇÃO: R000164945**

**JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.**

**ACÓRDÃO JARI Nº**

**Ementa: INOBSERVÂNCIA DO RECORRENTE QUANTO AO QUE DETERMINA O ART. 4º, INCISO IV DA RESOLUÇÃO 299/08 CONTRAN. RECURSO NÃO CONHECIDO. PEDIDO INCOMPATÍVEL COM A SITUAÇÃO FÁTICA.**

### **Relatório**

Trata-se de Recurso interposto em oposição à lavratura de Auto de Infração de Trânsito - AIT acima identificado. Ocorre que o Recorrente não observou o quanto determinado pelo Art. 4º, inciso IV, da Resolução 299/08 – CONTRAN, formulando pedido de cancelamento incompatível com situação fática alegada.

É o relatório.

### **Voto**

Não se encontram superadas as questões de Ordem Processual, no que pertine ao quanto exigido pelo **inciso IV da Resolução 299/08 do CONTRAN (incompatibilidade do pedido).**

**Vejamos:**

Art. 4º A defesa ou recurso não será conhecido quando:

(omissis)

IV - não houver o pedido, ou **este for incompatível com a situação fática;** (Grifado)

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

Desta forma e por este motivo, VOTO no sentido de **NÃO CONHECER** do recurso interposto, **pelas razões ora expostas, julgando VÁLIDO o Registro do Auto de Infração nº. R000164945, mantendo sua exigibilidade.**

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** do Recurso apresentado, mantendo a exigibilidade do Auto de Infração nº. **R000164945**, pelas razões de direito aqui expostas.

Sala das Sessões da JARI, 17 de julho de 2018

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente - Relator

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Claudemiro Santos Junior - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha - Secretária